



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP 15570-017

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599.825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 01/2024

Título III - ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I - Dos Repasses ao Terceiro Setor

SEÇÃO IV - Dos Termos de Colaboração e de Fomento

PARECER CONCLUSIVO

I - DADOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do município de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

OBJETO: Cofinanciar a execução de serviços de atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade para os usuários do SUS, nas condições e cláusulas do Termo de Fomento nº 001/2024.

EXERCÍCIO: 2025

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso

CNPJ: 56.363.807/0001-43

ENDEREÇO e CEP: Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650, Centro - Cardoso CEP 15570-000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Rui Garcia Filho

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO: Jair César Nattes - à época

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO: Renata Santana de Oliveira Salto - à época

VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$ 3.000.000,00

VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO: R\$ 199.508,33

VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO: R\$ 250.000,00

RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES: R\$ 425,96

RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA: R\$ 299,46

LEI AUTORIZADORA: 3.930, de 22 de dezembro de 2023

REPASSES CONCEDIDOS:	NE 329	09/02/2024	250.000,00	FR1 Tesouro
	NE 329	11/03/2024	250.000,00	FR1 Tesouro
	NE 329	10/04/2024	250.000,00	FR1 Tesouro
	NE 329	10/05/2024	150.000,00	FR1 Tesouro
	NE 329	14/05/2024	50.000,00	FR1 Tesouro
	NE 329	28/05/2024	50.000,00	FR1 Tesouro
	NE 329	11/06/2024	100.000,00	FR1 Tesouro
	NE 329	20/06/2024	50.000,00	FR1 Tesouro
	NE 329	25/06/2024	50.000,00	FR1 Tesouro
	NE 329	10/07/2024	50.000,00	FR1 Tesouro

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP 15570-017

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599.825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

NE 329	10/07/2024	250.000,00	FR1 Tesouro
NE 329	09/08/2024	150.000,00	FR1 Tesouro
NE 329	14/08/2024	70.000,00	FR1 Tesouro
NE 329	19/08/2024	30.000,00	FR1 Tesouro
NE 329	10/09/2024	200.000,00	FR1 Tesouro
NE 329	12/09/2024	50.000,00	FR1 Tesouro
NE 329	10/10/2024	200.000,00	FR1 Tesouro
NE 329	11/10/2024	50.000,00	FR1 Tesouro
NE 329	08/11/2024	250.000,00	FR1 Tesouro
NE 329	10/12/2024	250.000,00	FR1 Tesouro
NEx 329	10/01/2025	250.000,00	FR1 Tesouro

VIGÊNCIA: 10/01/2024 a 31/01/2025

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: 03/03/2025

CÓDIGO DO AJUSTE AUDESP FASE V: 2024000000004377

II - HISTÓRICO

O presente parecer, que acompanha a prestação de contas anual da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso à entidade supracitada atende à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o disposto em seu art. 203, bem como ao art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015 e cláusula segunda, "c", do Termo de Fomento.

A Santa Casa de Cardoso é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, em regular funcionamento, cuja finalidade é prestar assistência médico-hospitalar aos enfermos que a ela procuram para atendimentos ambulatoriais, hospitalares ou de urgência/emergência, por meio de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica e todos os demais serviços necessários.

O plano de trabalho inicialmente proposto para a parceria descreveu as atividades para operacionalização ininterrupta de serviços em saúde, informando a capacidade para operacionalização do atendimento imediato aos usuários que necessitem dos serviços de urgência e emergência. Foi pactuado fortalecer e manter tais serviços de baixa complexidade de forma ininterrupta para os usuários do SUS, com cuidados e procedimentos específicos nesse sentido. A meta foi descrita em forma de prestação de atendimento de atividades caracterizadas como serviços de pronto socorro, abrangendo procedimentos e disponibilidade de recursos humanos claramente definidos.

O terceiro setor é uma ferramenta de extrema importância para a atividade estatal. Essa identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, permitiu ao município assegurar apoio financeiro à entidade como forma de produzirem conjuntamente, resultados mais efetivos em defesa do financiamento da saúde pública e da garantia de assistência integral à saúde.

III - ANÁLISE

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP 15570-017

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Em exame sobre a aplicação dos recursos repassados concluímos:

1. A prestação de contas e os atos dela decorrentes deram-se em plataforma eletrônica, com o objetivo de otimizar a gestão das informações, além de proporcionar maior transparência eficiência no processo e prestação de contas.

2. As contas foram apresentadas tempestivamente por meio de remessa eletrônica em sistema utilizado pela entidade denominado "STS 3º Setor" e recebidas pelo "SCPI", sistema de contabilidade utilizado pelo município. Observou-se, para fins de análise, a sistemática prevista nas Instruções vigentes daquela Corte de Contas. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica possuem garantia da origem, indicando estarem à disposição dos órgãos de controle, devendo, portanto, os originais que compõem a prestação de contas serem mantidos em arquivo pela entidade, durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Não foram identificadas ausências de comprovação, desvio de finalidade, nem foi necessária a aplicação de sanções à entidade no exercício analisado.

3. A verificação das contas relativas à execução do Termo de Fomento em exame deu-se com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, verificando-se a vinculação entre a receita e a despesa efetivamente realizadas com base no objeto da parceria e nas atividades pactuadas, além de se valer dos relatórios de execução do objeto apresentados pela entidade e dos relatórios de monitoramento e avaliação.

4. A entidade encontra-se em regular funcionamento, cujas instalações são adequadas, com condições materiais, técnicas e operacionais para o desenvolvimento das atividades programadas.

5. Como elementos de controle, verificou-se que as atividades desenvolvidas pela Irmandade observaram os princípios fundamentais da administração pública. No que se refere à legalidade, as ações foram realizadas em conformidade com o plano de trabalho aprovado, a legislação que autorizou o repasse e as normas aplicáveis, sem contrariar dispositivos legais. A impessoalidade foi assegurada pelo atendimento oferecido a toda população necessitada, especialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde, sem qualquer tipo de distinção. A moralidade esteve presente na condução da administração da entidade, pautada pela legalidade e por valores éticos na prestação dos serviços. Quanto à publicidade, os atos administrativos foram amplamente divulgados e disponibilizados nos portais <https://www.santacasadecardoso.com.br> e <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/transparencia/> garantindo transparência e facilitando o controle social. A eficiência foi constatada na aplicação dos recursos conforme as necessidades reais da entidade e as regulamentações vigentes. Por fim, constatou-se que os objetivos da Irmandade atendem ao interesse público, promovendo a saúde e o bem-estar da população assistida. Dessa forma, conclui-se que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público na execução das atividades pactuadas foram atendidos.

6. Os recursos financeiros foram depositados em conta corrente específica. Os valores foram movimentados exclusivamente para pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e de pessoal, vinculados às despesas decorrentes da execução da parceria.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP 15570-017

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599.825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Extraímos da análise da movimentação bancária do período, que os repasses foram gastos diariamente e enquanto não empregados na sua finalidade foram aplicados em cadernetas de poupança e os rendimentos utilizados no objeto da parceria. Verificou-se que houve pagamento de tarifas associadas à movimentação das contas correntes específicas. Contudo, as tarifas foram quitadas com recursos próprios da Entidade, por meio de créditos realizados diretamente na conta, não havendo prejuízo ao erário.

7. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro, bem como pelo pagamento dos encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas é atribuída exclusivamente à entidade. As despesas realizadas no período foram devidamente comprovadas, regularmente gastas, contabilizadas e atestadas pelo profissional de Contabilidade da beneficiária. Ressaltamos que houve pagamento de despesa no valor de R\$ 1.767,47 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), cuja nota fiscal nº 743, foi emitida anteriormente à data de vigência do ajuste em 02/01/2024. É obrigação da entidade, nos termos acordados "*Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo ser observado que as despesas só podem ocorrer dentro da vigência deste instrumento*" (cláusula segunda, III, k). Bem como, "*os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento*" (cláusula quarta, 4.3). Acerca da vigência, "*O presente instrumento terá vigência até 31/01/2025, cujo início dar-se-á em 10/01/2024, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.*" (cláusula sétima, 7.1). Sugerimos a recomposição do valor com as devidas correções, pelo índice da poupança, à conta do Termo de Fomento, e que seu montante fosse reaplicado na execução das atividades acordadas durante sua vigência, tendo sido devidamente restituído e reutilizado.

8. Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a movimentação das transações realizadas. A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados. Verificou-se que os comprovantes de despesas apresentados—em especial as notas fiscais—embora a maioria contenha a identificação do órgão público concedente e a referência ao tipo de repasse eletronicamente, parte da identificação deu-se por meio de carimbo, com inserção manual posterior à emissão do documento fiscal. Ressaltamos que tal prática não está em conformidade com o item 5.7 do instrumento de repasse e com as exigências do Tribunal de Contas do Estado, que determinam que a identificação do órgão público concessor, o número do Termo de Fomento e demais elementos identificadores constem no conteúdo original dos documentos comprobatórios de despesa, inclusive notas fiscais eletrônicas, não sendo admitida a inserção posterior dessas informações. Sobre essa falta, a entidade manifestou sua cobrança aos fornecedores e, que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio das atividades.

9. Não houve aquisição de bem móveis e/ou imóveis com os recursos repassados e não há indícios de bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo. Não foi indicada a existência de rateio administrativo de custos indiretos por parte da entidade. Houve comprovação

Ass. / MP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP 15570-017

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599.825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

da regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, FGTS, perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

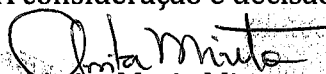
10. A análise financeira evidencia que os recursos foram aplicados majoritariamente conforme o planejamento aprovado, com ajustes pontuais entre categorias de despesa, sem comprometer a execução do objeto pactuado. Observa-se que as despesas com recursos humanos e material médico-hospitalar apresentaram execução superior ao previsto, o que se justifica pela necessidade de adequação à demanda real dos serviços de saúde. Por outro lado, categorias como medicamentos e serviços médicos apresentaram economia. As variações identificadas são compatíveis com a natureza dinâmica da gestão em saúde, não havendo qualquer indício de má aplicação, irregularidade ou desvio de finalidade dos recursos públicos repassados.

CATEGORIA DA DESPESA	PREVISTO	NO EXERCÍCIO	EXECUTADO
Recursos humanos	1.135.559,20	95.677,94	1.191.840,87
Medicamentos	240.818,16	87.866,81	209.997,82
Material médico e hospitalar	80.000,00	114.270,00	154.234,78
Gêneros alimentícios	20.231,88	0,00	20.960,61
Outros materiais de consumo	71.489,52	28.342,78	51.498,72
Serviços médicos	1.172.172,60	92.830,40	1.050.324,13
Outros serviços de terceiros	205.633,56	19.950,00	232.425,62
Utilidades públicas	74.095,08	11.295,82	93.312,50
TOTAL	3.000.000,00	450.233,75	3.004.595,05

11. As ações objeto do Termo em análise foram monitoradas e avaliadas pelo Gestor e homologadas pelos membros da Comissão específica para tal finalidade, cujos pareceres atestam o cumprimento das obrigações assumidas.

Isto posto, julgamos oportuna a aprovação das contas com RECOMENDAÇÕES, em atenção às normas e procedimentos aplicáveis, de modo que a Entidade: **i)** adotar medidas preventivas para evitar incidências de cobranças de tarifas bancárias em repasses futuros; e **ii)** nos próximos repasses, sejam adotadas as providências necessárias junto aos demais fornecedores para o estrito cumprimento da exigência dos elementos identificadores no conteúdo original dos documentos comprobatórios de despesa.

À consideração e decisão superior.


Anita Maria Minto


Lucas Teodoro

IV – PARECER TÉCNICO

Visto.

De acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP 15570-017

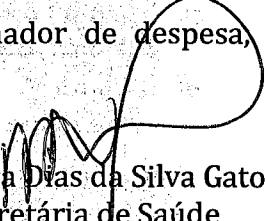
Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Acerca do julgamento das contas, concluímos que foram cumpridos os objetivos propostos e os resultados previstos, portanto, opinamos por uma REGULARIDADE, com recomendações à entidade a fim de observar, com rigor, as formalidades definidas para a execução da parceria e, assim, aprimorar a execução de parcerias futuras.

Submetemos à apreciação do ordenador de despesa, para fins de conhecimento e homologação.


Mariana Dias da Silva Gato
Secretária de Saúde

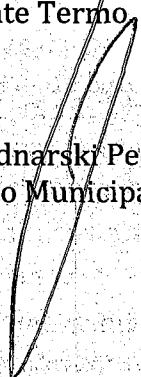
V - CONCLUSÃO

À vista do exposto, APROVAMOS a referida prestação de contas da Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso.

Outrossim, certificamos a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é JOSI CLEA PEDRINI, CPF [REDACTED], servidora deste município, em cargo de provimento efetivo, para quem submetemos o presente para os fins elencados no Comunicado SDG nº 35/2015 do TCESP.

Certificamos ainda o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, relativos ao direito à informação, bem como divulgação das ações realizadas pela entidade com recursos públicos do presente Termo.

Cardoso, 09 de junho de 2025.


Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal